

LEI Nº 800/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE JUQUIÁ, CONFORME RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 650.898, JULGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- **ART.1°-** Aplicam-se aos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo do Município de Juquiá, os direitos assegurados pelo artigo 7°, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.
- § 1º- A gratificação Natalina prevista no "caput" do artigo 1º corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício e terá como base o subsídio do mês de Dezembro do ano correspondente.
- § 2º- A fração igual a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.
- § 3º- A gratificação Natalina poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário e a segunda, até o dia 20 (vinte) de dezembro correspondente.
- **ART. 2º-** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice Prefeito perceberão o subsídio acrescido do terço constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre do respectivo exercício.

- **ART.** 3°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- **ART. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos